

CAPÍTULO III

Cemitério — Taxas

Artigo 12.º

Inumações

1 — Em covais:

- a) Sepulturas temporárias — € 30;
- b) Sepulturas perpétuas — € 30.

2 — Em jazigos particulares — € 30.

Artigo 13.º

Exumações

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — € 60.

Artigo 14.º

Concessão de terrenos

Concessão de terrenos para jazigos, por metro quadrado ou fracção — € 450.

Artigo 15.º

Sepulturas perpétuas

Sepulturas perpétuas de dois lugares — € 400.

Artigo 16.º

Ossários

Ocupação de cada ossário por ano — € 75.

Artigo 17.º

Serviços diversos

- 1 — Manutenção e limpeza de sepulturas perpétuas — € 20.
- 2 — Retirar matérias das sepulturas temporárias — € 1.

JUNTA DE FREGUESIA DA AMOREIRA

Aviso n.º 1638/2006 — AP

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade referente às funcionárias desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

23 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Manuel Ferreira Simões*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

Regulamento n.º 21/2006 — AP

Regulamento do Conselho da Juventude da Junta de Freguesia de Avintes

Preâmbulo

A junta de freguesia é o órgão de intervenção autárquico que mais próximo está da população, situação que lhe permite uma maior interligação com os cidadãos, possibilitando um mais directo conhecimento dos seus problemas e anseios.

Assim, a Junta de Freguesia de Avintes, através do pelouro da juventude, decide criar um organismo cuja finalidade é, por seu intermédio, conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens de Avintes, ficando, deste modo, mais habilitada a corresponder às espec-

tativas que esta camada da população deseja ver concretizadas para a freguesia:

1.º

O conselho da juventude (CJ) é um organismo de auscultação, informação e consulta do pelouro da juventude da Junta de Freguesia de Avintes (JFA).

2.º

Composição

1 — O CJ é presidido pelo responsável pelo pelouro da juventude da Junta de Freguesia de Avintes.

2 — Podem ainda fazerem parte todos os membros do executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Avintes, com menos de 30 anos, no início do mandato.

3 — Podem compor o CJ as organizações juvenis que reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Tenham a sua sede e desenvolvam maioritariamente as suas actividades na freguesia de Avintes;

b) A composição do órgão de direcção inclua, pelo menos, 75 % de jovens com menos de 30 anos, no início do mandato da direcção;

c) Prossigam as suas actividades por jovens e para jovens, que, no respeito pelas leis em vigor, defendam interesses juvenis da freguesia, nas suas várias vertentes.

4 — Cada organização juvenil que componha o CJ deve fazer a sua inscrição, para o efeito, na JFA fazendo prova das condições referidas no número anterior e designado um representante ao CJ, que terá de ter menos de 30 anos, pelo menos no momento em que iniciou o mandato nessa organização.

3.º

Competências

Compete ao CJ:

1) Dar parecer sobre as iniciativas da JFA, com incidência para a juventude da freguesia, que lhe sejam comunicadas pela autarquia;

2) Informar a JFA dos problemas e iniciativas dos jovens da freguesia que queiram apoios e sejam da competência desta;

3) Formular propostas que entenda de interesse no âmbito das actividades que prossegue;

4) Colaborar com a JFA em iniciativas para os jovens da freguesia, sempre que lhe seja solicitado pela JFA.

4.º

O CJ tem duas reuniões ordinárias por ano, nos meses de Abril e Novembro, e pode reunir extraordinariamente quando convocado pelo pelouro da juventude da JFA.

7 de Abril de 2006. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO

Aviso n.º 1639/2006 — AP

Vacatura de lugar por demissão

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estipulado no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia do Beato, em reunião que teve lugar no dia 25 de Maio de 2006, foi aplicada a pena de demissão ao funcionário Francisco José Gregório Cigarro, assistente administrativo especialista, no seguimento do processo disciplinar que lhe fora instaurado. Em consequência, ficou vago no quadro de pessoal desta autarquia o lugar ocupado por este.

31 de Maio de 2006. — O Presidente, *Hugo Filipe Xambre Bento Pereira*.